



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E REVOGA A LEI Nº 2.366, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 130 da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, e com a seguinte redação:

“Art. 130 Fica fixada para o mês de janeiro de cada ano a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Castelo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 96 da Lei Orgânica Municipal, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações de tais servidores.”

Parágrafo único. A revisão dos proventos e vencimentos a que se refere o caput deste artigo somente é cabível aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.

Castelo/ES, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de encaminhar para apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que reorganiza o plano de vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da prefeitura municipal de castelo e revoga a lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do município de castelo.

A proposta se justifica tendo em vista que grande parte dos servidores do Município de Castelo recebem o correspondente a 01 (um) salário-mínimo e que o mesmo é reajustado nacionalmente a partir de 01 de janeiro de cada ano.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis nossas expressões de apreço e consideração.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente pelos nobres Edis.

Castelo/ES, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES